LEI MUNICIPAL Nº 458/1989, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989

Estima e Receita e Fixa a Despesas do Município de Leópolis, para o exercício financeiro de 1990.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1° - O Orçamento Geral do município, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em NCZ$ 18.920.000,00 (dezoito milhões, novecentos e vinte mil cruzados novos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com a seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	NCZ$	18.323.000,00
-Receita Tributária	NCZ$	2.192.000,00
-Receita Patrimonial	NCZ$	680.000,00
-Receita Industrial	NCZ$	5.000,00
-Transferências Correntes	NCZ$	15.311.000,00
-Outras Receitas Correntes	NCZ$	135.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	NCZ$	597.000,00
-Operações de Crédito	NCZ$	50.000,00
-Alienação de Bens	NCZ$	10.000,00
-Transferências de Capital	NCZ$	513.500,00
-Outras Receitas de Capital	NCZ$	23.500,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	NCZ$	18.920.000,00

Art. 3° - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1. PODER LEGISLATIVO	NCZ$	976.000,00
00.01 – Câmara Municipal	NCZ$	976.000,00
2. PODER EXECUTIVO	NCZ$	17.944.000,00
01.01 – Gabinete do Prefeito	NCZ$	1.380.000,00
02.01 – Seção de Administração	NCZ$	4.570.000,00
03.01 – Seção de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	NCZ$	309.000,00
03.02 – Seção de Contabilidade e Orçamento	NCZ$	590.000,00
04.01 – Seção de Obras	NCZ$	700.000,00
04.02 – Seção de Estradas Municipal	NCZ$	2.785.000,00
04.03 – Seção de Serviços Urbanos	NCZ$	717.000,00
05.01 – Seção de ensino Primário	NCZ$	5.176.000,00
05.02- Seção de Cultura e Esportes	NCZ$	92.000,00
06.01 - Seção de Saúde e Assistência Social	NCZ$	1.625.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	NCZ$	18.920.000,00

Art. 4° - Com a finalidade de atender à insuficiência de caixa, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação da receita.

Art. 5º - De conformidade com o Parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais suplementares por decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas neta Lei.
Parágrafo Único – Fica também, autorizado e não será computada para efeito do limite fixado neste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária

Art. 6° - A fim de manter atualizado os custos orçamentários de Projetos e Atividades, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto a compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, isto quando a arrecadação dos vinculados ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Phoca PDF

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 22 de novembro de 1989

Sérgio Reis Bordonal
-Prefeito Municipal-

Phoca PDF